PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.762/74

1.762/74 ver 1.799/75

AUTORIZA ASSINATURA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar como interveniente, da escritura de doação dos lotes nºs. 15, 17, 19, 21 e os fundos dos lotes de nºs. 16, 18, 20 e 22, da' quadra 10 do loteamento do Bairro Campo Alegre, desta cidade, com confrontações e características constantes da' planta cadastral, escritura essa a ser feita entre a Sociedade Beneficente São Camilo, como doadora, e Sociedade São Vicente de Paulo, através do Conselho Particular Vicentino, da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, e Sindicato dos ' Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete, como donatários.

ART. 2º - Os lotes de número 15 e 19, acima mencionados, continuarão pertencendo à Sociedade Beneficente São Camilo, ficando ' reaberto o prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação' desta Lei, para que se construa, naquele imóvel, o Hospital da Criança, ou similar, permanecendo todas as demais ' cláusulas e condições constantes da escritura pública da' doação, lavrada pelo Tabeleão do 2º Ofício, da Comarca , Livro 129, fls. 340/346 e inscrita no Cartório do 2º Ofício, da Comarca, Livro 129, fls. 340/346 e inscrita no ' Cartório do 2º Ofício de Imóveis L. 3 - B, fl. 151, sob ' nº. 2.771.

ART. 3º - Os lotes de número 16 e 20, já considerados, serão doados à Sociedade São Vicente de Paulo, para que, nos mesmos seja construida a Séde Geral da referida Sociedade, dentro de prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei.

ART. 4º - Os lotes 17, 18, 21 e 22, supra mencionados, serão doados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete, para a construção do prédio destinado às atividades sociais do Sindicato, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei.

§ 1º - A escritura pública a ser outorgada ao Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete, somente poderá ser lavrada após a apresentação por parte do donatário da autorização da autoridade do Ministério do Trabalho para receber a mencionada doação.

§ 2º - Fica concedido ao donatário o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do documento referido.

ART. 5º - Todos os lotes, de que trata esta lei, ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo ao patrimônio do município, com as benfeitorias, caso não se cumpra no prazo estabelecido, e prioridade da doação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 24 DE OUTUBRO DE 1974.

DR. CAMILO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal